



PROJETO DE LEI Nº 043/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de Chapada a contratar emergencialmente Educador – Oficina Números em Ação - para as atividades desenvolvidas no Programa Integração AABB Comunidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente e de forma temporária, 01 (um) Educador pelo período de até 05 (cinco) meses, objetivando o cumprimento do Programa Integração AABB Comunidade para a Oficina Números em Ação, com as especificações abaixo:

Vagas	Cargo	Escolaridade	Carga horária	Remuneração
01 (uma)	Números em Ação	Ensino Médio Completo na Modalidade Normal – Habilitação ao Magistério e/ou Licenciatura de Pedagogia e/ou Matemática	Até 30 horas semanais	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) hora trabalhada

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, de acordo com a necessidade, reduzir a carga horária do(a) contratado(a), bem como remanejá-lo(la) de acordo com a demanda do Programa e da secretaria, ocasião em que será procedido o pagamento de forma proporcional, conforme a carga horária efetivamente contratada.

Art. 2º A contratação será de natureza administrativa, nos termos do disposto nos Artigos 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada”.

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo são as constantes no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A vaga do cargo tratado nesta Lei será preenchida conforme a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 003/2025.



Parágrafo Único. Em caso de não preenchimento da vaga, realizar-se-á novo processo seletivo simplificado.

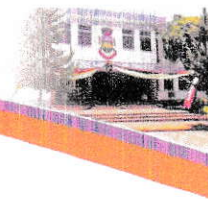
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0806 13 392 0054 2031	AABB COMUNIDADE
0806 13 392 0054 2031 31900400000000 1500 0 35185.7	
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0806 13 392 0054 2031 31900400000000 1501 0 35186.5	
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 08 de agosto de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

CARGO/OFICINA: NÚMEROS EM AÇÃO

ATRIBUIÇÕES

- *Oferecer atividades que enriqueçam o processo educativo;
- *Acompanhar e orientar os alunos nas atividades, prover meios adequados que possibilitem a recuperação de alunos de menor rendimento;
- *Oferecer atividades dinâmicas, criativas e interessantes que estimulem o desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes;
- *Estimular o jogo como forma de aprendizado e desenvolvimento intelectual;
- *Acompanhar apresentações, organizar registros de observações dos alunos;
- *Articular com o coordenador do projeto o planejamento feito com vistas a melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino aprendizagem dos alunos;
- *Responsabilizar-se pela conservação das dependências, móveis e equipamentos;
- *Participar de atividades extraclasse;
- *Participar de todas as reuniões pedagógicas e formações oferecidas pelo município;
- *Executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução formal/Escolaridade: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal –

Habilitação ao Magistério e/ou Licenciatura de Pedagogia e/ou Matemática.

Idade Mínima: 18 anos;

Carga Horária: Até 30h semanais.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 043/2025, a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa, em Regime de Urgência.

O Poder Executivo Municipal encaminha à consideração desta Casa Legislativa a presente justificativa para a contratação de Educador para o Programa AABB Comunidade.

O referido programa desempenha um papel essencial no desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes do município, promovendo atividades pedagógicas, esportivas e culturais que complementam a formação escolar e incentivam a inclusão social.

O educador atuará diretamente na Oficina Números em Ação, com acompanhamento pedagógico e no desenvolvimento das atividades educativas, garantindo um ensino significativo e alinhado às necessidades dos alunos.

Diante da importância do Programa AABB Comunidade para a formação de nossos jovens e para o fortalecimento da Educação Municipal, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a viabilização dessas contratações, assegurando a continuidade e a qualidade do programa em nosso município.

Lembrando, que o trabalho do Programa AABB Comunidade/Turno Integral acontece sempre no turno inverso ao do horário escolar e é fundamentado no artigo 205 da Constituição Federal que preconiza: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", além do que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, em seu art. 34, § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. Ainda, o Plano Nacional de Educação tem previsto na sua meta 3: "Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente."

Assim, estamos solicitando a contratação em caráter emergencial, haja vista que o Programa AABB Comunidade, como o próprio nome diz, é um Programa, realizado pelo Município, mediante aporte de recursos pela Associação Atlética Banco do Brasil.

Importante dizer ainda, que já aconteceu a formação do cadastro reserva desta vaga, que se deu por meio do processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, o qual será utilizado para o preenchimento da mesma. Em caso de não ser suficiente, realizar-se-á novo processo seletivo simplificado.

Segue anexo o cálculo do impacto orçamentário/financeiro, com base nos dispositivos constitucionais e previstos na LC 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

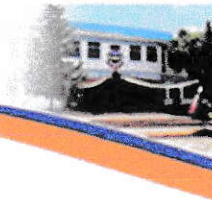
Do exposto, colocamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme previsão no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, contando com a aprovação do mesmo, por entendermos que a educação é uma das prioridades da administração municipal e de nossa comunidade, com fins a otimização das condições de formação humana e social de nossos estudantes.



Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos cordiais saudações e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, cumprimentando-o cordialmente, vem por meio deste requerer, com a devida urgência, a contratação de 01 (um) Educador Social – Oficina Números em Ação – Programa AABB Comunidade, conforme o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025. A contratação justifica-se pelo fato de, no Processo Seletivo anterior não haver inscritos e, essa oficina ser atendida por um estagiário.

Em razão dessas circunstâncias, é imprescindível a contratação deste profissional para garantir o atendimento adequado às necessidades da comunidade escolar. A medida é parte do compromisso da administração municipal com a valorização da educação, a equidade e o direito de todos ao ensino de excelência.

Aguardamos a análise e aprovação por V. Exa., a fim de que possamos garantir a continuidade da qualidade educacional em nosso município.

Atenciosamente,

Despacho: 05/08/2025

Chapada, 31 de julho de 2025.

Eni do Nascimento

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1 - Nomeações e criação de vagas e cargos									
	Data da alteração até	ago/25							
	Data possível do início da alteração	ago/25							
Cód. cargo	Cargo	Quant	Processo	Insalub.	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade	Vale alimentação
0	NÚMEROS EM AÇÃO	1			0	750,00	4.747,50	-	-
						-	-	-	-
Total ano		1					4.747,50	-	-
Total geral das alterações para 12 meses								4.747,50	-

Extinção de cargos									
Cód. cargo	Cargo	Quant	Processo	Insalub.	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade	
0		0		0%	#N/D	-	-	-	
		0		0%	#N/D	-	-	-	
		0							
Total ano							-	-	

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

	2.025	2.026	2.027
Despesa com pessoal (D=b + c)	4.747,50	5.222,25	5.744,48
RPPS - Patronal 14% (e)	-	-	-
RPPS - Amortização 35,60% (f)	-	-	-
Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	4.747,50	5.222,25	5.744,48
Vale alimentação (h)	-	-	-
Aumento total da despesa (I=g + f + h)	4.747,50	5.222,25	5.744,48
Impacto s/ índice da folha (g/a)	0,01%		

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal

95

Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024			Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal	A		23.604.760,96
Receita Corrente Líquida – RCL	B		60.514.462,27
Despesa total com pessoal atual	A/B		39,01%
Despesa líquida com pessoal, com a reposição salarial inflacionária de 2024, cfe índices oficiais	A	4,77%	1.125.947,10
Despesa líquida com pessoal, com reajuste salarial, cfe projeto de lei	A	0,23%	54.290,95
Nova despesa com pessoal após reposição e reajuste			24.784.999,01
Expurgo da reposição salarial ****		0,0000%	0,00
Expurgo da reposição salarial ****		-	0,00
Despesa líquida com pessoal considerando expurgo da reposição salarial			24.784.999,01
Despesa total com pessoal atual considerando o expurgo da reposição salarial			40,96%
Custo com os novos cargos criados conforme projeto de lei			4.747,50
Custo com os novos cargos criados conforme projeto de lei anterior			1.788.987,37
Despesa com pessoal após criação dos cargos propostos em projeto de lei			26.578.733,88
RCL projetada para o final de 2023, considerando um crescimento de receita		5%	63.540.185,38
Novo índice com pessoal acumulado com o total das proposições			41,83%
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22		51,30%	32.596.115,10

A despesa total atual com pessoal representa 39,01% da Receita Corrente Líquida (RCL). Com a reposição inflacionária + o reajuste real, o índice passa para 40,96%, não ultrapassando, portanto, o limite de alerta do TCE, que é de 48,6%. Ao estimar o crescimento da receita municipal em 5%, para 2025, estimasse a queda do índice para 41,83%, mantendo-se abaixo do limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. nº 22.

Declaração do ordenador da despesa		
		Chapada/RS, 01 de agosto de 2025
0		
Órgão:	Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
AABB Comunidade	2.031	

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Para o atendimento do § 1º e 2º, do Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e efeitos financeiros, desde que sejam compensados pela redução permanente de outras despesas.

Nesta proposta, não constam **medidas compensatórias neste momento**, o que pode acarretar o desatendimento do § 1º e 2º, do Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afetando assim as metas de resultados fiscais previstas na LDO. Portanto, a gestão municipal terá que gerenciar os gastos para evitar o desatendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59, Parágrafo Único do art. 22 e alínea "b" do Inciso III do art. 20.

Neste contexto, a presente medida deve ser coberta pela MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADA, conforme consta anexo na LDO municipal.

CONCLUSÃO

Em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, declaramos que a despesa proposta, prevista na Constituição Federal Brasileira e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto. De contabilidade para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2025.

Diante das análises para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, o Município encontra-se situado no momento abaixo do Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 o que de certa forma não dispensa prudência financeira e compensatoria pelo aumento de receita ou pela redução de despesa, assim como determina o artigo 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, pois trata-se de despesa de caráter continuado.

O impacto orçamentário atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

O impacto financeiro atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Para instruir a declaração do Sr. Ordenador de Despesas.

CHAPADA/ RS, 01 de agosto de 2025.



ERONI MAIER DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ao Sr
GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
CHAPADA/RS

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que o impacto financeiro, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita no Impacto Financeiro Orçamentário de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2025 e nos exercícios seguintes, sendo que será garantido o enquadramento na MEDCC e a compensação calculada com a redução de custos em uma proporção maior que os custos criados.
CHAPADA, 01 de agosto de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
Ordenador de Despesa